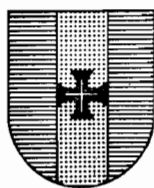


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 29

Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 161/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece as regras de instalação e exploração do jogo fora do Casino da Região.

#### Resolução n.º 162/90:

Concede um louvor ao delegado cessante da TAP, E.P., José Domingos Teixeira Marques Varela.

#### Resolução n.º 163/90:

Aprova a proposta do Programa Operacional para as Regiões Ultraperiféricas Portuguesas a apresentar à Comissão Europeia.

#### Resolução n.º 164/90:

Concede uma comparticipação financeira a quatro câmaras municipais, no montante global de 73 000 000\$.

#### Resolução n.º 165/90:

Aprova a proposta de Proposta de Lei sobre a criação de um sistema de autenticação do Bordado da Madeira.

#### Resolução n.º 166/90:

Autoriza a realização de publicidades de tabaco no dia 17 de Fevereiro de 1990, no Estádio dos Barreiros.

#### Resolução n.º 167/90:

Autoriza que a equipa de competição automóvel da Empresa Madeirense de Tabacos, S.A., use o nome «Além Mar Racing Team», nas provas automobilísticas a realizar na Região.

#### Resolução n.º 168/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, à Região.

#### Resolução n.º 169/90:

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece os valores da remuneração mínima mensal garantida na Região.

#### Resolução n.º 170/90:

Declara o grupo de Campismo de Santo António de utilidade pública.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria n.º 10/90

Actualiza as tarifas de utilização das marinas do Funchal e do Porto Santo.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 161/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar uma proposta de Decreto Legislativo Regional, a submeter à Assembleia Legislativa sobre regras de instalação e exploração de jogo, fora do Casino da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 162/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Louvar o Delegado cessante da TAP/E.P., pela colaboração e interesse desenvolvidos no período em que exerceu o cargo nesta Região.

Com efeito, o Senhor José Domingos Teixeira Marques Varela, não só, manteve a TAP na Madeira em excelente nível de prestação de serviço, como em todas dificuldades considerou sempre os interesses legítimos desta Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 163/90

Considerando que se encontra concluído o

trabalho de elaboração da proposta de Programa Operacional para as Regiões Ultraperiféricas Portuguesas (Madeira e Açores);

Considerando a importância deste programa, a ser financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no sentido de superar os estrangulamentos ao desenvolvimento destas Regiões, resultantes da sua condição insular e ultraperiférica;

Considerando que será ao abrigo deste Programa que a Região Autónoma da Madeira irá candidatar, entre outros, o projecto de ampliação do Aeroporto de Santa Catarina, de crucial importância para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar, na parte respeitante à Região Autónoma da Madeira, a proposta do Programa Operacional para as Regiões Ultraperiféricas Portuguesas a apresentar à Comissão Europeia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 164/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Atribuir às Câmaras Municipais a seguir discriminadas a título de comparticipação financeira por conta dos encargos assumidos com o Plano de Investimentos, o montante global de 73 000 000\$00:

Câmara Municipal do Funchal — 50 000 contos  
Câmara Municipal de Santa Cruz — 10 000 contos

Câmara Municipal de Machico — 8 000 contos  
Câmara Municipal de São Vicente — 5 000 contos.

A referida importância tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 12, Subdivisão 00, Código 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 165/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar uma proposta de Proposta de lei, a enviar à Assembleia Legislativa, sobre a criação de um sistema de autenticação do Bordado da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 166/90**

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de jogos de futebol;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender, e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre os quais se conta a proibição de publicidade a este produto, em casos devidamente justificados, como é o do jogo C. D. Nacional-Sporting C. P., a realizar no dia 17 de Fevereiro, no Estádio dos Barreiros, urge defender os interesses sócio-económicos da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto, que seja feita publicidade de tabaco, através de cartazes amovíveis, no Estádio dos Barreiros, no dia acima referido.

2 — Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade no citado Estádio.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 167/90**

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultem numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recurso a receitas provenientes da publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre os quais se conta a proibição de publicidade a este produto, há que, em casos

devidamente justificados, como na realidade é o presente, defender os interesses sócios-económicos da Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1 — Autorizar que a equipa de competição automóvel da Empresa Madeirense de Tabacos, SA, use o nome «Além Mar Racing Team» nas provas automobilísticas a realizar na Região Autónoma da Madeira, no ano em curso, ao abrigo do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 10/84/M, de 20 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 168/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência, sobre a adaptação à Região Autónoma da Madeira do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, que estabeleceu o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 169/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência, sobre os valores da remuneração mínima mensal garantida na Região.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 170/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 15 de Fevereiro de 1990, resolveu declarar de utilidade pública o Grupo de Campismo de Santo António, fundado em 11 de Novembro de 1977, com sede ao Caminho de Santo António n.º 319, desta cidade.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Portaria n.º 10/90

Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º — As tarifas de utilização das marinas do Funchal e do Porto Santo são as constantes do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

2.º — A presente portaria produz efeitos a 1 de Março de 1990.

3.º — Mantêm-se em vigor as tarifas de utilização do Varadouro de São Lázaro constantes do anexo à Portaria n.º 170/88, de 29 de Dezembro.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

#### A N E X O

#### MARINA DO FUNCHAL E PORTO SANTO

#### Tabelas de estadia

##### 1. Embarcações locais

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
I	Até 6 metros	3.000\$00
II	De 6 a 8 metros	3.545\$00
III	De 8 a 10 metros	4.150\$00
IV	De 10 a 15 metros	4.750\$00
V	Além de 15 metros	5.350\$00

##### 2. Embarcações não locais

CLASSE	COMPRIMENTO	PREÇO DIÁRIO
I	Até 10 metros	1.200\$00
II	De 10 a 15 metros	1.800\$00
III	Além de 15 metros	3.000\$00

##### 3. Embarcações que exerçam actividades marítimo-turísticas

COMPRIMENTO	PREÇO MENSAL
Até 15 metros	11.000\$00
Além de 15 metros	13.200\$00

**Preço deste número: 20\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>A S S I N A T U R A S</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... ..	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	> ... ..	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	> ... ..	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	> ... ..	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	> ... ..	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	> ... ..	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	> ... ..	3 000\$00		
<b>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</b> <b>A estes valores acrescem os portes de correio</b> <b>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</b>					